



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/5/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007
--------------------------	---

Autor Senador FLEXA RIBEIRO	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único.

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se

SENADO FEDERAL
 FI. 120
 MPV 372

justifica, portanto, que os agentes financeiros recebem quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senador FLEXA RIBEIRO

PARLAMENTAR

Emenda à Medida Provisória n.º 372, de 2007.

